



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 376/2003

Ementa

EXIGE SENSOR DE GÁS EM EDIFICAÇÕES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES.

Data da Norma

20/05/2003

Data de Publicação

23/05/2003

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 671/2002](#) - Autoria: José Carlos Ferreira Dias

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 376, DE 20 DE MAIO DE 2.003

Exige sensor de gás em edificações comerciais, industriais, de prestação de serviços e residenciais multifamiliares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - Será instalado aparelho sensor de vazamento de gás nas seguintes edificações que utilizarem gás liquefeito de petróleo (GLP):

- I – comerciais;
- II – industriais;
- III – de prestação de serviços; e
- IV – nas unidades autônomas das edificações residenciais multifamiliares.

Art. 2º. - A infração da presente lei complementar implica multa diária de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs.

Art. 3º. - Esta lei complementar será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria-Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1